

IV) — Não podia ser outro o critério adoptado.

Com effeito. Attendendo a que a finalidade da compra dos quatro milhões de saccas não é favorecer a determinados grupos, mas sim sustentar o mercado com preços compensadores, a adopção de qualquer outro critério seria contraproducente, como vamos ver.

Examinemos, para isto, todas as hypotheses.

1.º) **Preços acima do mercado** — Si o D. N. C. fixasse preços acima do mercado, os negociantes não venderiam mais seus cafés para o exterior: esperariam que o D. N. C. os comprasse; os nossos concorrentes (Colombia, Costa Rica, Venezuela, etc.), encontrariam de novo a porta aberta para deslocar ainda mais o nosso producto, dos mercados estrangeiros, já avassalados por elles desde a funesta politica de valorização do café, empreendida pelos governos passados. Nossa exportação decahiria irremediavelmente e os nossos cafés desceriam ao preço normal do mercado, quando o D. N. C. deixasse de comprar café, por ter attingido a somma de quatro milhões de saccas, estipulada no Convenio de Julho.

2.º) **Preços abaixo do mercado** — Neste caso, o D. N. C. deixaria de cumprir sua finalidade, porque ninguém venderia seus cafés ao Departamento enquanto houvesse preços melhores no mercado. O abarrotamento destes se daria rapidamente e a baixa de preços seria irreparavel, em consequencia da maior offerta sobre a procura.

3.º) — **Preços iguaes para cafés Rio e cafés Santos** — Além de injusta, pelas razões que já expuzemos, esta medida provocaria desequilibrios ruinosos nos mercados de exportação. Com effeito: si o Departamento comprasse os cafés Rio pelo preço dos cafés Santos, elle concederia aos negociantes do café Rio um favor que seria fatalmente taxado de privilegio, porque essa equivalencia de preço não existe, como vimos, nos mercados externos, nem nos internos.

Resultaria disso uma desordem de consequencias imprevisiveis nas transações commerciaes das duas praças. Mas o D.N.C. não pôde comprar sinão determinada quantidade de café: attingido este limite de compra, os preços do café Rio voltariam inexoravelmente aos niveis internos, por-

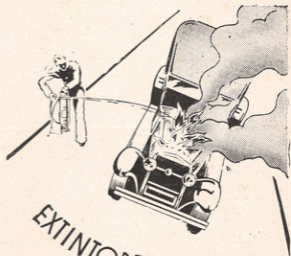
que o valor não é função da vontade do vendedor empobrecido, como é o caso dos lavradores de café brasileiro.

Vemos assim, diante do exame de todas as hypotheses, que, para attingir o objectivo que temos em vista, o critério para fixação dos preços só poderia ser o que adoptamos. E' claro que uma analyse minuciosa poderá tambem encontrar defeitos nesse critério, mas é preciso notar que esses defeitos são muito menores que os de outro critério qualquer.

Isto, aliás, vem demonstrar a impossibilidade de resolver, sem descontentar a algum, um problema tão complexo e de tamanha importancia para o paiz.

V) — Os interesses de Minas

O raciocino que fizemos para demonstrar os inconvenientes da adopção de outro critério que não o dos preços vigorantes, para a compra dos quatro milhões de saccas, se applicam, *mutatis mutandis*, aos cafés do Estado de Minas. E' preciso accentuar, entretanto, que os cafés mineiros em nada foram prejudicados, com a fixação dos preços pelo D. N. C., uma vez que a venda não é compulsoria e não se alterou



EXTINTORES FOAMITE

A MELHOR PROTEÇÃO
CONTRA O FOGO

ADOTADOS PELO
CORPO DE BOMBEIROS
E POR DIVERSAS
REPARTIÇÕES PUBLICAS.

FONSECA, ALMEIDA & C. L.ª - RIO
RUA 1.ª DE MARÇO 112